



do Federal
do Apoio às Comissões Mistas
14/11/2008 14:56
Matr.: 37749

MPV - 446

CONGRESSO NACIONAL

00123

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	MP nº 446, de 07 de novembro de 2008

autor	PSDB / RS	n.º do prontuário
Otavio Leite		316

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 12	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se aos arts. 22 e 26 da MP as seguintes redações:

"Art. 22. Os requerimentos de concessão da certificação das entidades benéficas de assistência social serão protocolados e analisados:

I – pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no caso da sede localizada em município com mais de 100.000 habitantes; e

II – pelo Conselho Estadual de Assistência Social, no caso em que a sede estiver localizada em municípios com até 100.000 habitantes.

§ 1º A entidade interessada na certificação deverá apresentar, juntamente com o requerimento, todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos de que trata esta Medida Provisória, na forma do regulamento, e uma vez atendidas as exigências legais receberá atestado do respectivo conselho.

§ 2º A tramitação e apreciação do requerimento deverá obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada.

§ 3º O requerimento será apreciado no prazo a ser estabelecido em regulamento, e uma vez concluída sua apreciação será encaminhada, no prazo de 15 dias para fins de homologação aos ministérios correspondentes.

§ 4º O prazo de validade da certificação será fixado em regulamento, observadas as especificidades de cada uma das áreas e o prazo mínimo de um ano e máximo de três anos.

§ 5º A homologação e a certificação serão concedidas após análise prevista no caput e incisos anteriores pelos seguintes ministérios:

I – da Saúde, quanto às entidades da área de saúde;

II – da Educação, quanto às entidades educacionais; e

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

CONFERE COMO ORIGINAL
Claudia Lobo Nascimento
Ass. Geral da Mesa





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
	MP nº 446, de 07 de novembro de 2008

autor	n.º do prontuário
Otavio Leite	316

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 12	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

III – do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, quanto às entidades assistência social.

.....

Art. 26 Os Ministérios referidos nos incisos I a III no § 5º do art. 22 deverão zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram a certificação da entidade como beneficiante de assistência social, cabendo-lhes confirmar que tais exigências estão sendo atendidas quando da renovação do pedido de certificação, ouvido os respectivos conselhos estadual ou municipal de assistência social.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa descentralizar o processo de análise dos pedidos de concessão da certificação de entidades benfeitoras de assistência social, incluindo o ente federado mais próximo de sua atuação.

CONFERE COMO ORIGINAL

 Cláudia Lapa Nascimento
 Secretaria-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Deputado Otavio Leite

